

em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Maio Pereira*.

Aviso n.º 3418/2006 — AP

A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4310/98.7JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Pinto Corte-Real Reis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso n.º 3419/2006 — AP

A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1161/92.6PBLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Godinho Coimbra, filho de António José Coimbra e de Deonilde Godinho Luís Coimbra, natural de São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1963, divorciado, motorista de veículos pesados de passageiros, titular do bilhete de identidade n.º 6531596-0, com domicílio na Rua dos Pinhais, 14, Foz do Arelho, 2500-477 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1992, por despacho de 11 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Maio Pereira*.

Aviso n.º 3420/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 634/04.4TLLBSB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 776/96.8PHLSB deste Juízo e Secção, onde por despacho de 15 de Maio de 2003, foi declarado contumaz o arguido Francisco José Estêvão Matias Henriques Jerónimo, filho de Arménio Matias e de Maria Ribeiro Estêvão, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11212423, com domicílio na Rua dos Anjos, 12, 1.º, Pensaõ Tondela, quarto 35, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime em co-autoria de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alíneas a) e f), do Código Penal, por despacho de 5 de Junho de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data,

nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido em 21 de Dezembro de 2004.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

Aviso n.º 3421/2006 — AP

A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7612/03.9TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fonseca da Rocha, filho de Carlos Teixeira da Rocha e de Isaura Bessa da Fonseca, natural de Portugal, Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3215363, ao cuidado do Padre Filipe, Centro Comunitário de Carcavelos, Avenida do Loureiro, 394, 2775-599 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 7 de Março de 2003 e 16 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso n.º 3422/2006 — AP

A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/00.0ZFSLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aydee Amparo Abadia Paguatian, filho de Ignacio Abadia e de Luz Maria Paguatian, natural de Colômbia nacional da Colômbia, nascido em 16 de Janeiro de 1963, casado, secretário, titular do passaporte n.º Ce31664832, com domicílio na Arguello Carvajal, 21, Badajoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002, por despacho de 23 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o crime ter sido praticado no estrangeiro e não fazer parte daqueles para que os tribunais portugueses têm competência internacional, artigos 30.º, n.º 1, e 22.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em conjugação com o artigo 5.º do Código Penal.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Maio Pereira*.

Aviso n.º 3423/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 148/03.0TLLBSB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 835/98.2TAOER deste Juízo e Secção, onde por despacho de 2 de Outubro de 2002, foi declarado contumaz, o arguido João Freiras Ganchinho, filho de Justino Janeiro Ganchinho e de Teresa das Neves Freiras, natural de Portugal, Serpa, Pias, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1952, casado, titular da identificação fiscal n.º 135953707 e do bilhete de identidade n.º 4940713, com domicílio na Praceta Carlos Botelho, lote 3, 2.º, direito, 2695-733 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um

crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Junho de 1998, por despacho de 25 de Maio de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

28 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

Aviso n.º 3424/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1609/94.5JDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Melice Pereira, filho de Orlando de Jesus Pereira e de Helena de Castro, Elice Pereira, natural de Torres Vedras, Santa Maria do Castelo e São Miguel, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1951, divorciado, com domicílio na Rua Alfredo Pimenta, 40, Bairro de Santa Cruz, 1500-033 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Agosto de 1993, por despacho de 28 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso n.º 3425/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 695/02.0PBAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Edgar Faustino João, filho de Eduardo João e de Maria Isabel Faustino João, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Fevereiro de 1976, solteiro, com última residência conhecida na Rua Ribeiro Sanches, lote 138, 3.º, cave, esquerda, Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

Aviso n.º 3426/2006 — AP

A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 253/02.0SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Rafael Nobre Massas, filho de Fernando Manuel da Costa Massas e de Maria de Fátima dos Santos Nobre Massas, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 23 de Junho de 1982, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 221547355 e do bilhete de identidade n.º 13073904, com domicílio na Rua do Moinho de Frade, 1, 1.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso n.º 3427/2006 — AP

A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 253/02.0SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bubacar Baldé, filho de Malam Baldé e de Mala Baldé, de nacionalidade guineense, nascido em 16 de Agosto de 1971, solteiro, com domicílio na Praceta do Infantário, 4, 1.º, direito, Reboleira, 2720-304 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso n.º 3428/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/03.4PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carmelino Varela Furtado, filho de Alcides Varela Furtado e de Hermelinda Soares Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade canadiana, nascido em 5 de Janeiro de 1975, titular do passaporte n.º IO42009, com domicílio na Estrada Militar, Casal de Vila Chã, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2002, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do n.º 3, do artigo 335.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades conservatórias de registo civil, predial, comercial, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel), bem como a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º, do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.